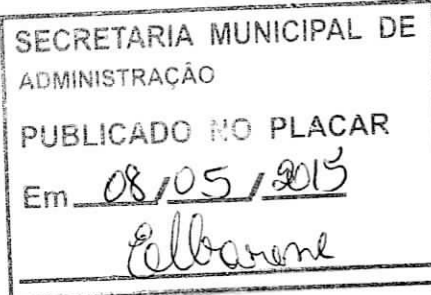




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.210, DE 08 DE MAIO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 702	
DATA 20 MAIO 2015	HORAS 09:36
 Carimbo/Assinatura	

“Dispõe sobre doação de áreas do Poder Público Municipal a Fundação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais a área descrita no parágrafo único deste artigo.

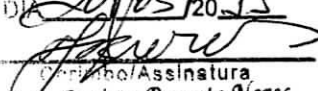
Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I – Quadra n.AR-02, situada no Loteamento Jardim Paulicéia, nesta cidade, com área de 2.282,00m², medindo 11,87 metros, confrontando a Rua 20, e 7,07 metros de chanfrado; 24,27 metros, confrontando com a Rua 19, e 7,07 metros de chanfrado; 100,77 metros, confrontando com a Faixa de Proteção Sanitária; e 90,00 metros, confrontando com a Rua Delfino B. Aguiar. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei de Parcelamento do solo Urbano); cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-3/6.320, livro 2-AJ Registro Geral, fls. 42, em 28 de setembro de 1984.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação a FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.670.141/0001-14, situada na Qd. 110 Sul, Alameda 21 Lotes 44 e 46, Palmas-TO, a área descrita no parágrafo único do art. 1º desta Lei destinada, exclusivamente, a construção de uma Clínica para atender os policiais militares e bombeiros militares da ativa, inativos e dependentes.

Art. 3º. Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras pelo beneficiário, a contar da efetiva transmissão da propriedade em seu favor. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário.

Art. 4º. A FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS deverá desenvolver projetos sociais e esportivos de caráter preventivo que beneficiem a comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 20/05/2015

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

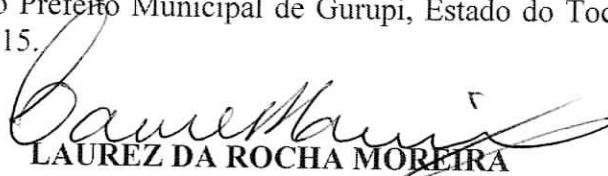




**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal